



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EDITAL Nº 010/2017 – CARTA CONVITE – MENOR PREÇO nº 009/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 17:00 horas, na sede do Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região, sito na rua Monsenhor Celso nº 154 – 13º andar, Curitiba – Paraná, presente a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região (CRESS-11ª Região), através de seus integrantes Dione do Rocio Poncheck, Davi Cartes Alves, Rafael Lurdes e o Conselheiro Alexandre Fernandes Macedo, acompanhados do assessor jurídico Argeo Fernandes França Neto, integrante do Escritório Rocha & Mucholowski Advogados, convidando a mim, Argeo Fernandes França Neto, para secretariar a sessão o que aceitei. Registramos a apresentação de 03 licitantes, quais sejam KELVIN BISCARO DA SILVA E CIA LTDA.-ME (ONIX CONSTRUTORA), ANGELA DE SÁ LEMOS MEDEIROS ENGENHARIA ME e ESTÚDIO PÓLIS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME.

Nesta sessão SOMENTE esteve presente o representante da empresa KELVIN BISCARO DA SILVA E CIA LTDA.-ME (ONIX CONSTRUTORA), qual seja o Sr. Jeferson Carlos Ramos Leandro, CPF nº 029.723.129-45. Apresentando Carta de Credenciamento conforme edital.

Aberto o envelope referente a Preço (envelope “A” – item 6.1 do edital), assim apresentam-se as propostas das licitantes:

EMPRESA	PROPOSTA
ÔNIX CONSTRUTORA	R\$ 28.900,00
ESTUDIO PÓLIS	R\$ 34.500

A proposta de preços da empresa ANGELA DE SÁ LEMOS MEDEIROS ENGENHARIA ME não contempla previsão de prazo da proposta, conforme requisito do item 6.1.1 do edital, razão pela qual a mesma restou impedida de prosseguir no certame.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

**gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!**



Desta forma, passou à próxima fase, com a abertura do envelope B da empresa ONIX, que apresentou a proposta de menor preço.

Verificou-se dos documentos do envelope B que há diferença de assinaturas entre as Declarações e o Contrato Social consolidado da licitante. Questionado o credenciado a respeito, o mesmo afirmou que os documentos foram assinados pelo titular da licitante, comprometendo-se na forma da lei às suas declarações.

Feitas estas considerações, a Comissão entende por regular a documentação constante no envelope B apresentado pela ÔNIX, declarando-se a mesma habilitada e vencedora da licitação.

Considerando a Portaria 1719/2017 do CRESS/PR, o prazo recursal da presente licitação possui termo inicial no dia 17 de janeiro de 2018, inclusive.

Nada mais, encerrou-se à sessão às 18horas.

Davi Costa Alves

Rafael Louren

Quim do Rocio dos Santos